



PROJETO DE LEI Nº 036/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre sua organização e funcionamento.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, define suas competências, composição e forma de funcionamento, no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres e de igualdade de gênero.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I – Da Criação, da Natureza e da Finalidade

Art. 2º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, de natureza consultiva e propositiva e caráter permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Seção II – Das Competências

Art. 4º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, exercidas em caráter propositivo, consultivo e de apoio ao Poder Executivo, sem efeito vinculante e resguardada a competência privativa deste quanto à iniciativa, à elaboração e à execução das leis orçamentárias:

I – sugerir critérios e parâmetros para o estabelecimento de metas e prioridades voltadas a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II – apresentar sugestões e subsídios ao Poder Executivo para a formulação da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;





III – propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar e apresentar sugestões acerca do desenvolvimento dos programas e ações governamentais voltados à implementação da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;

V – propor estratégias de ação e sugerir medidas de acompanhamento e avaliação das políticas de igualdade para as mulheres desenvolvidas no âmbito municipal, bem como fomentar a participação social no processo de definição dessas políticas;

VI – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

VII – apoiar e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

IX – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federais e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de ações para a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do controle social.

Seção III – Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes, todas nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte proporção:

I – 3 (três) representantes do poder público municipal, indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo:

- a) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidas na forma dos parágrafos deste artigo, sendo:

a) 2 (duas) indicadas por entidades e organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;





b) 1 (uma) mulher de destacada atuação junto à comunidade local em questões de gênero e na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão escolhidas por seus pares, em foro próprio.

§ 2º Concluída a escolha, os nomes das indicadas serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá proceder à nomeação das indicadas.

§ 3º É vedada a interferência do poder público na escolha das representantes da sociedade civil.

Seção IV – Do Mandato

Art. 6º O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função das conselheiras do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Seção V – Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre suas integrantes, a sua Presidenta e a sua Vice-Presidenta.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º Compete à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra às conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;





VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao órgão gestor do Fundo o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete à Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir a Presidenta nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Seção VI – Da Secretaria Executiva

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo necessário, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II – instruir processos e encaminhá-los à Presidenta e, quando solicitado, a terceiros;

III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pela Presidenta;

IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar a Presidenta durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as às conselheiras;

VI – encaminhar às conselheiras as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;





X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiras, entidades e organizações quanto às ações do Conselho.

Seção VII – Das Conselheiras

Art. 11. São responsabilidades da conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assídua às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de promoção dos direitos das mulheres;

V – manter-se atualizada em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com a sua suplente e em sintonia com a entidade ou segmento que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Seção VIII – Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, à Presidenta convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta das integrantes do colegiado.





§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, o colegiado é a instância máxima de deliberação interna do Conselho, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relativas à sua organização e ao seu funcionamento interno serão formalizadas como resoluções.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os recursos consignados no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.





Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;

III – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da política municipal dos direitos da mulher;

V – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas à promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – capacitação de servidores públicos e de conselheiras municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VIII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

IX – custos de sua própria gestão.

Art. 19. O Fundo dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, realizando, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. Observada a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado por meio de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em instituições financeiras privadas.





Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 23. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem como finalidade o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, mediante a criação de mecanismos permanentes de participação social, planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas pelo Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituirá um espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, bem como à garantia do pleno exercício de seus direitos.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher permitirá a captação, administração e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas,





projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à implementação das políticas públicas para as mulheres. Tal instrumento proporcionará maior eficiência na gestão dos recursos públicos e ampliará as possibilidades de celebração de convênios, parcerias e recebimento de doações e transferências de outras esferas de governo e de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

A instituição do Conselho e do Fundo representa importante avanço na estruturação das políticas públicas municipais, fortalecendo a gestão participativa e criando condições para que o Município desenvolva ações permanentes de promoção da igualdade de oportunidades, do enfrentamento à violência de gênero, da autonomia econômica, da inclusão social e da garantia dos direitos das mulheres.

Além de atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da participação social, a presente iniciativa está alinhada às diretrizes das políticas públicas nacional, estadual e municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres, contribuindo para uma atuação integrada entre os diversos órgãos da Administração Pública e a sociedade civil.

Diante da relevância da matéria e do seu inegável interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/08/2026 13:33:29
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/A2q8Z> para
verificar a autenticidade.

